



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 152 • São Paulo, quarta-feira, 14 de agosto de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.383, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, que fixa, para as unidades de saúde dos órgãos e entidades que especifica, os limites de Plantões por mês dos integrantes das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 64.307, de 1º de julho de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de agosto de 2019.

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 64.383, de 13 de agosto de 2019**

AUTARQUIAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES			
	AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	573	2.397	3.509	3.768
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	250	1.586	2.730	1.200
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	170	850	1.950	-
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE	800	2.000	3.180	3.000
TOTAL	1.793	6.833	11.369	7.968

DECRETO Nº 64.384, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Rodovias do Tietê S.A., a área necessária à execução das obras de implantação do dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) do Km 32+000, da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, localizada no Município e Comarca de Monte Mor, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Rodovias do Tietê S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área descrita e caracterizada na planta cadastral de código nº DE-SPD032101-032.032-021-D03-001 e no memorial descritivo, constantes do Processo ARTESP nº 32.378/2019, necessária à execução das obras de implantação do dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) do Km 32+000, da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, localizada no Município e Comarca de Monte Mor, perfazendo área total de 1.775,05m² (um mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, área esta que consta pertencer aos proprietários ora identificados, a saber:

I - área 1 - área de terra a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD032101-032.032-021-D03/001, necessária à implantação do dispositivo do Km 32+000 da SP-101, Município e Comarca de Monte Mor, que consta pertencer à Agropecuária Vanguarda Ltda. e/ou outros, localizada na Estrada Antônio Rossi, do lado direito da Estrada sentido Elias Fausto - Monte Mor, e que começa no ponto "1" de coordenadas, N=7.455.968,397m, E=256.262,672m, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 358°19'02,07" e distância de 82,042m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 132°19'10,41" e distância de 4,873m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 122°49'25,72" e distância de 7,551m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 120°46'25,83" e distância de 6,566m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 130°24'24,38" e distância de 6,501m; segmento 6-7, em linha reta com azimute

139°40'25,83" e distância de 4,743m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 145°19'27,40" e distância de 4,811m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 152°43'49,34" e distância de 6,379m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 161°52'03,53" e distância de 6,539m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 172°47'41,99" e distância de 6,513m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 181°58'05,33" e distância de 6,546m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 190°52'14,54" e distância de 6,585m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 201°38'51,90" e distância de 6,578m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 210°19'34,25" e distância de 6,493m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 220°33'55,55" e distância de 6,619m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 231°39'01,94" e distância de 6,646m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 241°47'02,60" e distância de 6,287m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 245°01'30,02" e distância de 5,518m; segmento 19-1, em linha reta com azimute 231°42'24,90" e distância de 3,162m, perfazendo uma área de 1.775,05m² (um mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas geográficas descritas da área elencada no "caput" e seu inciso deste artigo.

Artigo 2º - Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estiverem abrangidos pela descrição do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Fica a Rodovias do Tietê S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Rodovias do Tietê S.A..

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de agosto de 2019.

DECRETO Nº 64.385, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Medalha "Tarsila do Amaral" e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Tarsila do Amaral", destinada a agraciar artistas, personalidades ligadas às artes, promotores e gestores de cultura, grupos artísticos, organizações da área artístico-cultural e iniciativas brasileiras ou estrangeiras com atuação comprovada no campo das artes e economia criativa relacionada às artes, os quais, por seus méritos, tenham se distinguido e prestado serviços relevantes para cultura no Estado de São Paulo e sejam credoras de reconhecimento público, tendo, além disso:

I - apoiado a Secretaria da Cultura e Economia Criativa no cumprimento de sua missão institucional;

II - desenvolvido projetos e iniciativas culturais relevantes sob o ponto de vista artístico, bem assim com impacto socioeconômico no setor das artes e da economia criativa.

Parágrafo único - Poderão ser condecoradas anualmente até 20 (vinte) personalidades e instituições.

Artigo 2º - A medalha, instituída pelo artigo 1º deste decreto, terá seu formato definido conforme a seguinte descrição heráldica:

I - no anverso: escudo redondo, todo de prata, de 75mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, no abismo em alto relevo a silhueta do "Abaporu" (homem que come gente); orlada, de 20mm (vinte milímetros), filetada, e em alto relevo na parte superior a seguinte inscrição em caracteres maiúsculos "MEDALHA TARSILA DO AMARAL", e na inferior a inscrição "Contribuição à Cultura de São Paulo", mantendo maiúsculas as iniciais e as demais de forma minúscula;

II - no verso: escudo redondo, todo de prata, de 75mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, ao centro o em formato de retângulo e em alto relevo, o "slogan" (grito) (constituído pela bandeira do Estado de São Paulo, ondulante, seguida da inscrição em caracteres versais maiúsculos "SÃO", abaixo em continuidade, mas tendo a primeira letra servido como suporte (mastro para a bandeira) a palavra "PAULO"; complementando esse retângulo em maiúsculo a expressão "GOVERNO DO ESTADO"); orlado com as mesmas características descritas no anverso;

III - a fita: a medalha pende de um colar de gorgurão de seda chamalotada, com as seguintes dimensões, 800mm (oitocentos milímetros) de comprimento, e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, sendo esta proporcionalmente dividida em três cores: azul, branco e azul.

Artigo 3º - A medalha será concedida por decreto do Governador, mediante proposta do Secretário da Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único - Terão direito à medalha, desde a investidura, o Governador e o Secretário da Cultura e Economia Criativa.

Artigo 4º - A indicação deverá se acompanhar do "curriculum vitae" do indicado, assim como dos elementos que justifiquem a concessão.

Parágrafo único - As condições essenciais para ser agraciado com a Medalha "Tarsila do Amaral" são:

1. possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade artística a que pertencer;

2. ser nascido, residente ou possuir com trajetória profissional comprovada e consolidada no Estado de São Paulo;

3. ser reconhecido pelos seus pares e sociedade pelo papel de excelência e relevância artística na sua trajetória e/ou atuação na área cultural.

Artigo 5º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 6º - Publicado o decreto concessório, será expedido o diploma, que irá assinado pelo Secretário da Cultura e Economia Criativa.

Artigo 7º - A entrega será feita em solenidade pública, pelo Governador ou quem por este designado.

Artigo 8º - Será cassada a condecoração do agraciado que praticar qualquer ato contrário ao espírito e à dignidade da honraria.

Artigo 9º - O Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga manterá livro onde serão registradas as concessões e eventuais alterações.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de agosto de 2019.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 13-8-2019

Nomeando:

com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos dos arts. 10 e 11 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, modificado pelo Dec. 44.784-2000, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Saúde:

a) Cícero Costa Viana Campanharo, RG 1.730.544/ES, e Rosana Bruno de Abreu, RG 19.700.719-3, respectivamente como titular e suplente;

b) Vanessa Rodrigues Affonso, RG 28.065.574-5, e Ana Patrícia Carletto, RG 25.648.465-X, respectivamente como titular e suplente;

II - da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomércio: Reinaldo Aparecido Mastellarro, RG 3.405.219, e Erivelton Mastellarro, RG 25.965.004-3, respectivamente como titular e suplente;

III - do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo: Angelo Vattimo, RG 7.615.595, e Lúcio Tadeu Figueiredo, RG 7.662.700-7, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;

com fundamento no art. 7º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Dec. 13.297-79, com redação dada pelo Dec. 25.233-86, Wilson Marques Júnior, RG 8.084.319, indicado pela Congregação, para integrar, como membro suplente, o Conselho Deliberativo do aludido Hospital, para um mandato de 4 anos, em vaga decorrente do término do mandato de Wilson Araújo da Silva Júnior.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-8-2019

No processo ST-218-14, vols. I ao VI (ST-1.747.876-18), sobre contrato de repasse: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 319-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, ratifico a celebração do primeiro e do terceiro termos de aditamento ao Contrato de Repasse nº 806.218-2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo, tendo por objeto a revitalização da Praça Sinhá Junqueira e o recapeamento das ruas do entorno, no Município de Igarapava, no bojo do programa de apoio a projetos de infraestrutura turística."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 9-8-2019

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução SG-32, de 12-7-2019, os a seguir indicados para comporem o Grupo de Trabalho constituído para avaliar e propor os termos e condições da incorporação da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, autorizada pela Lei 17.056-2019, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Governo: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, RG 23.889.330-3, que será o coordenador dos trabalhos, e Pablo Andres Fernandez Uhart, RG 18.757.296-3;

II - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Maria de Fátima Alves Ferreira, RG 11.766.712-2, e Euvanda Gonçalves de Moraes, RG 19.202.356-1;

III - da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP: Fuad Miguel Pacha Neto, RG 44.049.106-X, e Ceres Alves Prates, RG 236905/ES.

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

A Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, faz saber que no dia 16-8-2019, às 9h00, na Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo será realizada a sessão extraordinária de julgamento dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Ieda Pimenta Bernardes	35590191980, 60326194225, 64324191958, 84173194417, 51406194897, 39718195832, 60608194230, 68186194694, 57774191015, 620171910669, 710291910253, 701691910251, 44616194762, 55191199258, 65024198124, 60512197921, 41235198575, 701501910250, 701311910249, 700991910248, 699301910247, 608361910221, 438761910556, 59362194214, 638751911329, 40289195788, 48096195443, 53876195581, 81605198247, 74723196514, 604871910984, 348871814321, 505821818187, 33365192137, 32239192136
Eunice Aparecida de Jesus Prudente	46779193426, 84362196834, 84159196833
Laura Baracat Bedicks	721501812742, 69767187890, 5593919887, 81582193087, 49964195380
Thais Lima Vieira	-

COMISSÃO DE ANÁLISE DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Comunicado

RELATÓRIO - CONSULTA PÚBLICA
Processo SG/1000009/2019
Ofício FCAV/GTE 48-2019

1. Em conformidade com decisão desta comissão publicada no D.O. de 19-6-2019, a Manifestação de Interesse Social (MIS) de autoria da Fundação Carlos Alberto Vanzolini foi colocada em consulta pública por 30 dias (de 25-6-2019 a 24-7-2019), no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

2. Recorde-se que referida MIS pretende que o Estado de São Paulo celebre parceria, por meio de chamamento público, voltada a ações relacionadas à Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE.

3. A consulta pública foi encerrada, não tendo havido encaminhamento de contribuição ao e-mail disponibilizado.

4. Sendo assim, não há análise de contribuições a ser feita. Nos termos do § 10 do art. 5º do Dec. 61.981-2016, encaminhase ao Secretário da Educação, para que, alternativamente, publique edital de chamamento público com o objeto da MIS ou demonstre, de modo fundamentado, que a realização de tal certame não é oportuna ou conveniente para a Administração.

São Paulo, 5 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE MIS
MARCOS D'AVINO MITIDIERI

Representante da Secretaria de Governo

FERNANDO JANOTTI MOREIRA

Representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional

MANUELA DE SOUZA PEREIRA

Representante da Secretaria da Educação

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração
Processo FUSSESP: 1666658/2018
Parecer Referencial: CJS/G 6/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e o Instituto Batista Betel.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1397/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira - O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 105/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 114 dos autos do Processo FUSSESP 1666658/2018.